



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 45 /98

“Autoriza aquisição de Imóvel.”

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Poder executivo autorizado a adquirir imóvel urbano, situado à Rua São Francisco s/n, de propriedade de José Vieira de Abreu.

Art. 2.º: O imóvel descrito no artigo anterior será adquirido pelo valor mínimo de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), devidamente avaliado por comissão competente desta Prefeitura.

Art. 3.º: Os encargos da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento do Município do Município para o exercício de 1998:

02.06 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo

10.58.323.3049 - Construção e Melhoramentos em Vias Urbanas Municipais

4.1.1.0.02.00 - Obras de Domínio Público

Art. 4.º: Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 18 de Fevereiro de 1998.

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 44 /98

“Autoriza aquisição de Imóvel.”

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Poder executivo autorizado a adquirir imóvel urbano, situado à Rua Getúlio Vargas s/n, de propriedade de Valdete Pereira de Souza.

Art. 2.º: O imóvel descrito no artigo anterior será adquirido pelo valor mínimo de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), devidamente avaliado por comissão competente desta Prefeitura.

Art. 3.º: Os encargos da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento do Município do Município para o exercício de 1998:

02.06 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo

10.58.323.3049 - Construção e Melhoramentos em Vias Urbanas Municipais

4.1.1.0.02.00 - Obras de Domínio Público

Art. 4.º: Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 18 de Fevereiro de 1998.

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal